

Consultoria

102) Complementação de Aposentadoria.

Benefício indevidamente concedido a ex-empregada da DERSA admitida na empresa após a vigência da Lei Estadual nº 200, de 13 de maio de 1974. Omissão dos dirigentes da empresa em anular o ato indevido. O transcurso do prazo decadencial previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, não impede o ajuizamento de ação de anulação no prazo prescricional do Código Civil, conforme entendimento aprovado nos Pareceres PA nºs 148/2009 e 163/2009. Proposta de encaminhamento de cópia dos autos à CGA - Corregedoria Geral da Administração. (Parecer PA nº 9/2011 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria-Geral em 16.02.2011)

103) Constitucionalidade. Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. Direito à Saúde.

Lei Estadual nº 13.813, de 13 de novembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado, o procedimento de atendimento especial às mulheres e crianças vítimas de violência sexual. Promulgação pelo Presidente da As-

sembleia Legislativa, em razão de rejeição integral de veto oposto pelo Governador. Violação do artigo 61 parágrafo 1º, inciso II, “e” c.c artigo 84, inciso VI, “a” e 165, inciso III, da Constituição Federal. Viabilidade de interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o STF (Parecer PA nº 37/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 31.10.2011)

104) Férias.

Férias referentes ao exercício de 2009, que não foram oportunamente requeridas nem usufruídas, nem tiveram seu gozo indeferido por absoluta necessidade de serviço – Pedido de gozo das férias formulado em 2010 deferido, pois não atingido pela prescrição. Entendimento da Secretaria da Fazenda pelo não recebimento de adicional de um terço sobre a remuneração. Impossibilidade. Situação em que a Administração está obrigada a pagar o adicional de férias. Decreto nº 29439/1988. Precedente: Parecer PA nº 112/2009. (Parecer PA nº 79/2011 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria-Geral em 23.09.2011)

105) Licença-Prêmio. Indenização.

Beneficiárias de servidor falecido. Direito ao recebimento relativo aos dias não usufruídos dentro do prazo previsto na Lei Complementar nº 857, de

20.5.1999, restabelecidos pelo inciso II do artigo 10 das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 1.048, de 10.6.2008. O direito à indenização abrange também os casos em que o óbito do servidor ocorreu antes da vigência da Lei Complementar nº 1.048, de 10.6.2008. Precedente: Parecer PA nº 224/2008. (Parecer PA nº 90/2011 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria-Geral em 23.09.2011)

106) Licitação.

Princípio da obrigatoriedade de licitar (artigo 37, XXI, da Constituição Federal). Contratação direta – dispositivos que regulem situações de exceção devem sempre merecer interpretação estrita, não comportando exegese ampliada (Parecer PA-3 nº 11/97). Competência privativa de a União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos (artigo 22, XXVII, da Constituição Federal) – PA-3 nº 113/94. Prevalência de dispositivo da lei federal havendo incompatibilidade com dispositivo da lei estadual – Precedentes

pareceres: PA-3 nº 328/93, 144/94 e 179/98. Empresa pública estadual – Lei 13.560, de 1º.07.2009. Dispensa ou inexigibilidade (artigos 1º, 2º, 24, VIII, e 25, *caput*, Lei federal 8.666, de 21.06.1993; Lei estadual 6.544, de 22.11.1989 – artigo 24, inciso IX, parágrafo único). Distinção entre atividade econômica e serviço público – precedente parecer GPG-04/2004. Inviabilidade de competição: necessidade de comprovação cabal – PA-3 nº 11/97. Descabida a contratação direta com fundamento (I) no inciso VIII do artigo 24 da Lei de Licitações, pois a empresa foi constituída após a vigência da lei federal (parecer Subg. Cons. nº 056/2004); (II) no *caput* do artigo 25 da lei federal, pois a instrução dos autos não demonstra ser inviável a competição; (III) no inciso IX, combinado com parágrafo único do artigo 24 da lei estadual, em face da incompatibilidade da hipótese excepcional com a regra fixada por meio de norma geral. (Parecer PA nº 182/2010 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 15.09.2011)